



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



LEI Nº 1.633, de 05 de setembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à FORCIL ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum do povo o lote de terras sob nº 186-B, com área de 6.000,00 metros quadrados, subdivisão do lote nº 186, situada na Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira de lei, que foi cravado à faixa de domínio da Avenida Maracanã (BR-369), segue confrontando com o lote nº 186-C no rumo 80º50' SE e numa distância de 144,00 metros; daí deflete à esquerda e segue o rumo 7º15' NE por 44,00 metros, confrontando com o lote nº 186; daí deflete novamente à esquerda e por 145,00 metros segue o rumo 82º30' NO até a faixa de domínio da Avenida Maracanã (BR-369), limitando-se ainda com parte do lote nº 186; deste ponto segue pela dita faixa de domínio em direção a Apucarana por mais 40,00 metros, até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FORCIL ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à R. Guaratinga 205, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº..... 80.536.873/0001-52, a área de terras medindo 6.000,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar um barracão para indústria, escritório para administração e depósito, no total de 1.200,00 m²;

b) a área de 600,00 m², será edificada dentro do prazo de 06 (seis) meses e os restantes 600,00 m², serão edificados dentro do prazo de um (01) ano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



-02-

c) que todas as construções serão em alvenaria;

d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

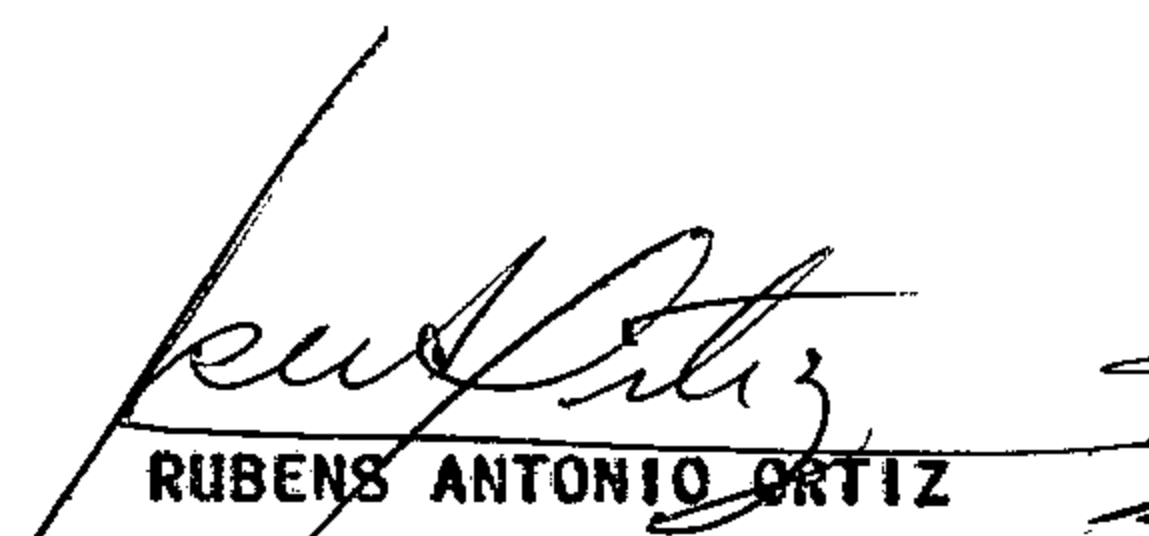
Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, logo que for decidida a desapropriação juridicialmente.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de setembro de 1989


RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Em _____/_____/_____

Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

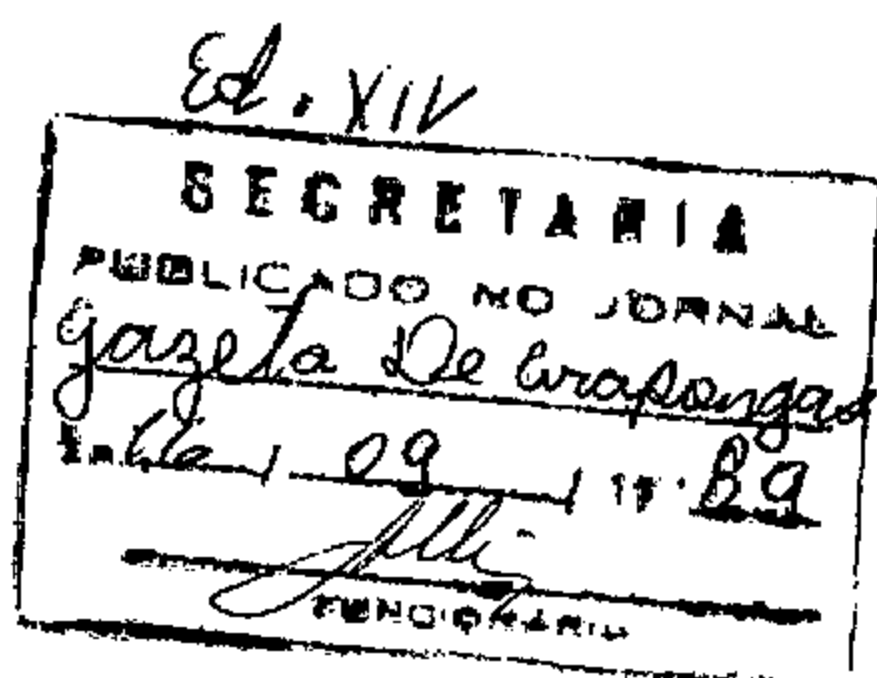
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.633, de 05 de setembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **FORCIL ALIMENTOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo o lote de terras sob nº 186-B, com área de 6.000.00 metros quadrados, subdivisão do lote nº 186, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira de lei, que foi cravado à faixa de domínio da Avenida Maracanã (BR-369), segue confrontando com o lote nº 186/-C no rumo 80º50' SE e numa distância de 144,00 metros; daí deflete à esquerda e segue o rumo 7º15' NE por 44,00 metros, confrontando com o lote nº 186; daí deflete novamente à esquerda e por 145,00 metros segue o rumo 82º30' NO até a faixa de domínio da Avenida Maracanã (BR-369), limitando-se ainda com parte do lote nº 186; deste ponto segue pela dita faixa de domínio em dire-



ção a Apucarana por mais 40,00 metros, até o ponto de partida".

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FORCIL ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guaratinga nº 205, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.536.873/0001-52, a área de terras medindo 6.000.00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º - A donatária se compromete a:

a) edificar um barracão para indústria, escritório para administração e depósito, no total de 1.2000,00 metros quadrados;

b) a área de 600,00 metros quadrados, será edificada dentro do prazo de 06 (SEIS) meses e os restantes 600,00 metros quadrados, serão edificados dentro do prazo de um (01) ano;

c) que todas as construções serão alvenaria;

d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, logo que for decidida a desapropriação judicialmente.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de setembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo